



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000162/2024
Processo: 10445-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 162/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 162/2024, que **"Institui o Programa de Segurança Rural Integrada (PSRI) no município de Juiz de Fora, visando a prevenção e o combate à criminalidade na zona rural, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que sejam atendidas as sugestões de correção do projeto de lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, bem como nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, onde dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justifica manifesta que zona rural de Juiz de Fora, por suas características geográficas e distanciamento do centro urbano, encontra-se vulnerável a ações criminosas, como furtos, roubos e invasões de propriedades. O presente projeto visa estabelecer mecanismos de prevenção e resposta rápida a esses crimes, promovendo maior integração entre a comunidade rural e as forças de segurança. Além disso, o uso de tecnologias modernas, como monitoramento eletrônico e drones, contribuirá para aumentar a efetividade da vigilância e da proteção aos moradores. Assim, o município poderá garantir mais segurança para quem vive e trabalha na zona rural, fomentando o desenvolvimento sustentável dessas áreas.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



162/2024, que **"Institui o Programa de Segurança Rural Integrada (PSRI) no município de Juiz de Fora, visando a prevenção e o combate à criminalidade na zona rural, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, bem como nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, onde dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, devendo, contudo, atender as sugestões de correção do projeto de lei, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 11 de novembro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - União Brasil